



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 106/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei 541/2019 que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de processo de coleta seletiva de materiais recicláveis em edifícios públicos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator: Deputado

Carlos Aivalone

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/05/2019, sendo colocada em pauta no dia 23/05/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 04/06/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 07/06/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 541/2019, de Autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que obriga os edifícios públicos do Estado de Mato Grosso a implantar o processo de coleta seletiva de materiais recicláveis.

Segundo o autor, os resíduos deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização e Junto a cada conjunto de lixeiras deverá ser instalada placa explicativa sobre o uso e significado de suas cores, com identificação clara e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.

O Projeto de Lei determina ainda que, Os materiais recicláveis e reutilizáveis deverão ser destinados a entidades sociais de catadores, como associações e ou cooperativas devidamente regularizadas através de cadastro nacional de pessoa jurídica, nos municípios onde existam tais organizações.

Em sua justificativa, o autor relata que a proposição é a manifestação de preocupação com o meio ambiente. O processo de coleta de lixo visa, também a diminuir a degradação do meio ambiente, pois haverá uma redução de extração de matéria prima já que os resíduos serão após a reciclagem, reutilizados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo implementar a coleta seletiva do lixo nos edifícios do Poder Público Estadual.

Sobre o tema podemos dizer que muito embora o Brasil já possua uma base normativa sólida e avançada para instituir a adequada gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a realidade mostra que essa questão ainda carece de grandes avanços.

Atualmente, o pilar central dessa base normativa é a Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e trouxe diversos instrumentos, incentivos e obrigações para promover o avanço de que tanto o País necessita. A coleta seletiva, a logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto são exemplos de instrumentos de grande importância nessa questão. Foram previstos incentivos à cadeia da reciclagem e às cooperativas de catadores, também fundamentais para melhorias efetivas na gestão de resíduos e, dentre as obrigações estabelecidas pela Lei, estão o desenvolvimento de planos de gestão e gerenciamento de resíduos por entes federativos e setores produtivos e, principalmente, a adoção de medidas para eliminar a disposição final de resíduos em lixões.

Neste sentido, não obstante esse contexto, a implementação dos instrumentos e incentivos previstos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos ainda é incipiente. De forma análoga, também o cumprimento das determinações está muito aquém do necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

CTJ  
Fls. 06  
Rub. 21

Assim, entendemos que avançar em processos de reciclagem pode ser entendido como requisito para aprimorar os demais processos de gerenciamento de resíduos, tal como a disposição final ambientalmente adequada. Quanto mais avançada a reciclagem, menor a quantidade de resíduos dispostos em lixões ou aterros e menor o consumo de materiais e recursos.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 541, de 2019 de Aatoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 14 de 08 de 2019.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 541/2019 - Parecer nº 106/2019
Reunião da Comissão em 14/08/2019
Presidente: DEP. JOÃO BATISTA
Relator: DEP. CARLOS AVALONE

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 541, de 2019 de Aatoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	